

10.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96.

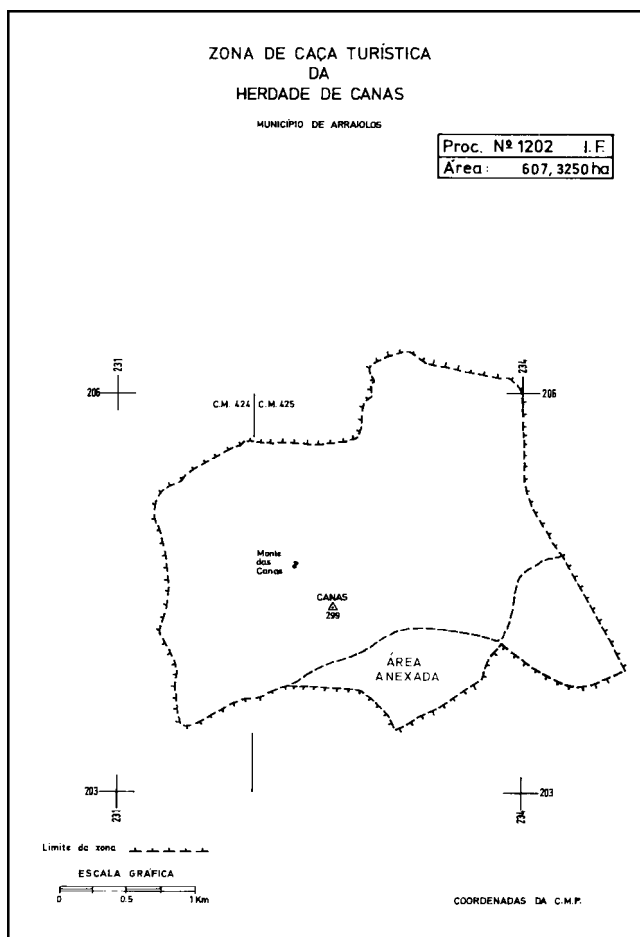
11.º É revogada a Portaria n.º 598/94, de 13 de Julho.

12.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 6 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro da Economia, *Jaime Serrão Andrez*, Secretário de Estado do Comércio e Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 91/97

de 5 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 753/90, de 28 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Samora Correia uma zona de caça associativa situada no município de Benavente.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Assim:

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pelo presente diploma é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Catapereiro (processo n.º 322-DGF), abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade do Catapereiro» (parcelas 16, 17 e 18), sito na freguesia de Samora Correia, município de Benavente, com uma área de 1005,1820 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 753/90.

3.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 1997.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 16 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Despacho Normativo n.º 4/97

Considerando que a execução do SIPESCA — Sistema de Incentivos à Pesca, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 16-A/96, de 18 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 95 (suplemento), de 22 de Abril de 1996, permite já, nesta data, a introdução de melhorias com vista a uma celeridade na apreciação das candidaturas e a uma racionalização mais coadunante com a aptidão dos competentes serviços da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;

Considerando a oportunidade de fazer coincidir essas melhorias com a execução orçamental do ano em curso:

Determino o seguinte:

1 — É alterado o n.º 1 do n.º 7.º do Regulamento do SIPESCA — Sistema de Incentivos à Pesca, anexo ao Despacho Normativo n.º 16-A/96, de 18 de Abril, que passa a ter a seguinte redacção:

«7.º

[...]

1 — As candidaturas entregues na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura até 1 de Março serão objecto de decisão até 31 de Maio e as entregues entre 31 de Maio e 31 de Agosto até 31 de Outubro.»

2 — A alteração ora introduzida produz efeitos à data da publicação deste despacho.

Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 23 de Janeiro de 1997. — O Secretário de Estado das Pescas, *Marcelo de Sousa Vasconcelos*.